RESOLUÇÃO Nº 11 / CONPRESP / 2019

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **701ª Reunião Ordinária**, realizada em **02 de setembro de** **2019**;

**CONSIDERANDO** que a Denominada “Chácara das Jabuticabeiras” situada no bairro da Vila Mariana constitui importante elemento urbano de valor histórico, com vias internas estabelecidas entre 1924 e 1928 e inalteradas até a atualidade, apresentando valor afetivo e referencial para a população;

**Considerando** as características físicas locais, da Grota natural ocupada pelo arruamento ARR0099, projeto do Eng. Paulo Taufik Camasmie, que observa as nascentes e drenagem das águas pluviais, determinando um modelo de planejamento urbano com atributos especiais na cidade de São Paulo;

**Considerando** que a “Chácara das Jabuticabeiras” contêm características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, paisagística, cultural e simbólico, sendo um conjunto urbano dotados de identidade e memória, e características homogêneas quanto aos elementos urbanísticos, que constituem documentos representativos do processo de urbanização de determinada época;

**Considerando** o contido no processo administrativo SEI nº 6025.2019/0008103-5.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO** para a **Chácara das Jabuticabeiras,** situada internamente ao quadrilátero formado pela Av. Rodrigues Alves, Rua Humberto I, Rua Joaquim Távora, Av. Domingos de Morais, no Bairro e Subprefeitura da Vila Mariana.

**Parágrafo Único**: O perímetro da Chácara das Jabuticabeiras é um polígono formado pelos logradouros e lotes constantes dos **QUADROS I** e **QUADRO II**, e representados em **MAPA.**

**Artigo 2º -** Qualquer projeto ou intervenção, nos logradouros listados no **QUADRO I** e nos lotes constantes do **QUADRO II**, deverão ser previamente analisados e aprovados pelo DPH/CONPRESP.

**Parágrafo Único -** Serão admitidas reformas, demolições e novas construções, desde que sejam mantidos a altura máxima e a permeabilidade do solo existentes.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 04/09/2019 – páginas 16/17

DOC 17/10/2019 – páginas 13/14